



PROJETO DE LEI

Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, o Programa ReabilitaCÃO, destinado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do cuidado, manejo e socialização de cães resgatados em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de abandono ou vulnerabilidade o cão:

I – encontrado nas vias públicas ou em locais inadequados à sua permanência;

II – sem tutor identificado ou sem condições mínimas de subsistência;

III – exposto a riscos à sua integridade física ou saúde;

IV – vítima de negligência, maus-tratos ou crueldade;

V – encaminhado aos órgãos competentes após os devidos trâmites legais.

Art. 3º Os cães comunitários, definidos pela Lei Estadual nº 19.726, de 22 de janeiro de 2026 — animais sem tutor formal, mas que mantêm vínculos de dependência, proteção e cuidado com a comunidade local — não poderão ser destinados ao Programa ReabilitaCÃO.

Art. 4º O Programa ReabilitaCÃO tem por objetivos:

I – promover a ressocialização, disciplina e fortalecimento de vínculos pró-sociais entre as pessoas privadas de liberdade;

II – reduzir o número de cães em situação de abandono e maus-tratos no Estado;

III – contribuir para a proteção, recuperação e adoção responsável de cães resgatados;

IV – desenvolver competências socioemocionais, especialmente responsabilidade e empatia.

V – capacitar as pessoas privadas de liberdade para atuação profissional nas áreas de banho e tosa, auxiliar veterinário, manejo e adestramento de cães.

Art. 5º O Programa será implementado nos estabelecimentos penais do Estado que disponham de condições estruturais, operacionais, sanitárias e de segurança compatíveis, mediante autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Art. 6º Poderão participar do Programa as pessoas privadas de liberdade que atendam aos critérios definidos em Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, observados, no mínimo:

I – comportamento carcerário adequado;

II – aptidão física e psicológica para o manejo dos animais;

III – inexistência de condenação por crimes contra a dignidade sexual ou por maus-tratos contra animais.

Art. 7º Os cães participantes do Programa deverão ser oriundos de resgates realizados pelo poder público, observados critérios de saúde, temperamento e bem-estar animal, mediante termo de parceria entre o Estado e o Município onde se localiza o estabelecimento penal.

Art. 8º O Programa contará com acompanhamento técnico interdisciplinar, composto, sempre que possível, por:

- I – profissionais da área de saúde animal;
- II – profissionais da área psicossocial;
- III – servidores capacitados do Sistema Prisional.

Art. 9º O Programa observará protocolos específicos de segurança, saúde e bem-estar animal, regulamentados em Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Art. 10º A execução do Programa poderá ser realizada mediante parcerias e convênios com:

- I – municípios;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino técnico ou superior;
- IV – órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 11º Os cães atendidos pelo Programa deverão ser encaminhados prioritariamente à adoção responsável, após avaliação técnica.

Art. 12º A Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social será a responsável pela gestão do Programa, competindo-lhe:

- I – estabelecer diretrizes;
- II – fiscalizar a execução;
- III – promover capacitações;
- IV – consolidar dados e indicadores.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa ReabilitaCÃO como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, formalizando em lei uma iniciativa já existente e em funcionamento no âmbito do Governo do Estado, coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e pelo Departamento de Polícia Penal. O programa nasceu como projeto-piloto no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI) em 2020 e permanece ativo desde então, tendo sido institucionalizado como programa de Estado em 2024.

A execução ocorre em parceria interinstitucional entre o Estado e os Municípios, por meio de Termo de Parceria e Convênio Público-Público, que estabelece a cooperação técnica e operacional para acolhimento, reabilitação e adoção de cães, ao mesmo tempo em que viabiliza atividades laborais e formativas às pessoas privadas de liberdade. A minuta oficial desse instrumento — elaborada pela SEJURI/Departamento de Polícia Penal — define atribuições, rotinas e responsabilidades de cada ente.

Durante a fase piloto (2020–2023) no CPVI, o ReabilitaCÃO apresentou resultados sociais e de gestão relevantes: adoções recorrentes de animais resgatados, oferta de cursos (banho e tosa, auxiliar de veterinário e adestramento), e indicadores consistentes de prevenção da reincidência — com ausência de retorno ao sistema prisional entre os internos que participaram ativamente das rotinas do canil nos três primeiros anos.

Em 2024, a iniciativa foi elevada a programa de Estado, com ampliação da capacidade operacional (de 30 vagas por ciclo para 50 vagas) e planejamento de expansão para outras unidades prisionais, tudo sob governança técnica da SEJURI. Essa evolução fortalece a sustentabilidade administrativa e orçamentária, consolidando a política como permanente e escalável.

No desenho de parceria Estado–Município, a responsabilidade é complementar:

(i) ao Estado cabem a infraestrutura prisional, segurança, gestão do trabalho do interno e supervisão;

(ii) ao Município competem insumos e bem-estar animal (ração, medicamentos, atendimento veterinário e responsável técnico), remuneração dos presos trabalhadores (com repasses ao Fundo Rotativo e conta pecúlio) e apoio às ações de adoção responsável — tudo segundo a minuta padronizada, a Lei de Execução Penal e as normas estaduais.

A política harmoniza ressocialização qualificada (formação técnica, rotina disciplinada e desenvolvimento socioemocional) com bem-estar animal (acolhimento, reabilitação e adoção), gerando duplo benefício social e eficiência orçamentária — uma vez que previne reincidência e otimiza recursos por meio de parcerias e uso de ativos já existentes.

O ReabilitaCÃO também acumula reconhecimento público: foi vencedor do 27º Prêmio Expressão de Ecologia (categoria Bem-Estar Animal) e indicado ao Prêmio Innovare em diferentes edições, além de alinhar-se à Resolução nº 33/2024 do CNPCP, que recomenda a implementação de projetos semelhantes no sistema penitenciário nacional como diretriz da Política Penitenciária.

Por todo o exposto — e considerando que se trata de programa já empenhado pelo Governo do Estado, com parcerias municipais em curso e resultados aferidos —, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, assegurando segurança jurídica, padronização, expansão e perenidade a uma política pública que ressocializa pessoas, protege animais e devolve valor social às comunidades catarinenses.

